



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

CONTRATO Nº. 38/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 112/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 78/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA TORRES TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Antônio José Ferreira Neto**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **TORRES TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o 31.893.939/0001-56, com sede na Av. Gerasa, nº 971, Bairro Canaã, Ipatinga/MG, CEP: 35.164-501, representada por **Ericsonder Torres Pereria**, portador da Carteira de Identidade nº. MG-17.338.360 e CPF nº. 121.268.366-81, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo de Licitação nº. 112/2022 - Dispensa de Licitação nº. 78/2022 e no art. 24, II da Lei 8.666/93, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Do Objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviços e Instalação de Internet Banda Larga, com fornecimento de equipamentos necessários, através de Link de Internet Sob Demanda (Compartilhada), usando tecnologia de fibra óptica, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações técnicas descritas neste Contrato.

1.2. Especificações Técnicas:

1.2.1 Fornecimento de serviço e instalação de 4 (quatro) links de Internet Banda Larga de no mínimo 500Mbps (Megabits por segundo) cada, usando tecnologia de fibra óptica.

1.2.2 O serviço, depois de implantado, deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (Sete) dias por semana, garantindo uma disponibilidade mínima de velocidade instantânea conforme estabelecido pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

1.2.3 Fornecer, instalar, substituir e manter em funcionamento adequado, em fase dos requisitos técnicos licitados, todos os dispositivos tecnológicos que fazem parte da execução do objeto.

1.2.4 A Contratada deverá implantar e manter o funcionamento do serviço, através do uso da(s) tecnologia(s) que julgar adequada(s), desde que atenda a todos os requisitos mínimos apresentados neste Projeto Básico, garantindo total compatibilidade entre elas e sem que haja prejuízo para qualidade dos serviços prestados à CÂMARA.

Ericsonder S Pereria

Antônio José Ferreira Neto





Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



1.2.5 A Contratada deverá possuir um Centro de Atendimento com horário mínimo de funcionamento das 08:00 às 18:00 horas durante os dias úteis da semana, devendo ser disponibilizado para atendimentos à CÂMARA, telefone fixo e o e-mail da Contratada, sendo que somente a Gerência de Informática desta casa poderá efetuar a abertura de chamados.

1.2.6 As eventuais interrupções na prestação dos serviços deverão ser recuperadas, em média, no prazo de até 48 horas, contadas a partir da data/horário de reclamação da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA;

1.2.7 O local de instalação dos 4 (quatro) links será na Gerência de Informática da Câmara Municipal de Ipatinga no seguinte endereço: Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Ipatinga/MG – CEP 35160-001;

1.2.8 Cada link deverá ser entregue com todos os respectivos equipamentos necessários devidamente configurados para seu perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DE USO E FORNECIMENTO

2.1. DA CONTRATANTE

2.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

2.1.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

2.1.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste documento, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

2.1.4. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;

2.1.5. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;

2.1.6. Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

2.1.7. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

2.2. DA CONTRATADA

2.2.1. O(s) equipamento(s) instalado(s) será(ão) de inteira responsabilidade da Contratada, bem como a garantia, substituição e reparo quando necessário.

2.2.2. Os *LINKS* deverão ser instalados na Gerência de Informática da Câmara Municipal de Ipatinga, no endereço Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Ipatinga/MG e deverá atender à legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial às normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.2.3. Os serviços contratados deverão ser instalados pela Contratada e estarem disponíveis para uso da CÂMARA, em observância às regras estabelecidas neste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Guarandir S. Pereira

Antônio



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



2.2.4. A Licitante deverá comprometer-se a prestar o serviço de forma eficiente, devendo zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos. Deverá também observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos;

2.2.5. Garantir os níveis de qualidade, estabilidade e suporte aos serviços do objeto licitado, conforme as especificações contidas no item 2 deste Contrato,

2.2.6. Obedecer fielmente os prazos fixados pela CÂMARA para instalação e manutenção das redes de comunicação;

2.2.7. Pagar todos os impostos, taxas, obrigações fiscais e todas as despesas operacionais que incidam sobre os produtos/serviços contratados.

2.2.8. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação durante todo o período de vigência do contrato

2.2.9. Apresentar termo de autorização da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicação, em nome da Contratada, para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 10.101.00.01.031.0001.2.003.339040990000 – Outros Serviços de TIC – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do serviço será efetuado nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) O pagamento referente a taxa de instalação dar-se-á depois da instalação em até 5 dias úteis após assinatura do Termo de Aceite;

c) O pagamento da 1ª parcela referente ao valor mensal da assinatura se iniciará após 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Aceite, emitido pelo órgão de Informática.

4.1.1. No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

4.1.2. O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

4.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. DE VIGÊNCIA

5.1.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de emissão do Termo de Aceite, emitido pela Gerência de Informática da Câmara Municipal de Ipatinga.

Guarandir S. Pereira

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



5.2. DA INSTALAÇÃO

5.2.1. A Empresa Contratada deverá instalar o objeto contratado no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.2.2. Não será aceito na entrega do objeto, quantidade e qualidade com descrição inferior daquela constante na proposta da Contratada.

5.2.3. Verificada a adequada prestação do serviço em conformidade com objeto licitado, instalado e funcionando, a Câmara Municipal de Ipatinga, através do Gerente de Informática, emitirá Termo de Aceite, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Para efeitos legais, as partes dão a este Contrato o valor global de **R\$ 9.135,20 (nove mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos)** sendo R\$ 719,60 (setecentos e dezenove reais e sessenta centavos) mensais e R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a taxa de instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O Gestor do Contrato será a Gerência de Informática, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67, da Lei 8666/93, mediante informações prestadas pelo fiscal do contrato, servidor Adriano Sathler Horsts e pelo suplente, servidor Fernando Miranda Sousa, nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, quanto à eficiência dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS

8.1. Será cedido à Câmara Municipal de Ipatinga através de empréstimo, pelo prazo estabelecido nos termos deste contrato, os equipamentos que garantam a disponibilidade do serviço solicitado, sem custos adicionais a Contratante.

8.2. O CONTRATANTE deve comunicar a CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos fornecidos para a prestação do serviço.

8.3 O CONTRATANTE é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade às especificações técnicas e às cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga

Procurador S. Pereira

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias da convocação pela Contratante e o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pelo Órgão de Informática e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Compras e Suprimentos e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga;

11.3. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

12.1 - As penalidades previstas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Quirionel S. Pereira

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

15.2. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 30 de novembro de 2022.


Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga


Ericksander Torres Pereria

Representante da Empresa **TORRES TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**

Analizado e Visado

GUSTAVO BUENO MIRANDA

Assinado de forma digital por GUSTAVO BUENO
MIRANDA
Dados: 2022.11.30 15:23:22 -03'00'

Assessoria Técnica


Testemunha 01


Testemunha 02